

CONVITE Nº 002/2015

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE, doravante também tratada por CÂMARA simplesmente, sediada na Rua Trajano Caetano, nº 121,, CEP 38625-000, Centro, na cidade de Cabeceira Grande-MG, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitações, comunica que, por requisição da Presidência desta Casa Legislativa, encontra-se aberta a licitação na modalidade CONVITE, regida pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e normas que a alteraram, e pela Lei Complementar n.º 123/2006, para fins de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DE REFORMA E ADAPTAÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE, conforme especificado no título "DO OBJETO" desta Carta Convite. O tipo desta licitação será o de menor preço global e os envelopes contendo a "**Documentação**" e a "**Proposta**" deverão ser entregues no Setor de Licitações da CÂMARA, até às **9h30** do dia **09 do mês de Novembro de 2015**, os quais serão abertos pela Comissão Permanente de Licitações às **10h00** do **mesmo dia**, no Plenário da CÂMARA, em sua sede.

Os demais interessados, não convidados, deverão manifestar-se formalmente, com antecedência mínima de 24 horas da abertura dos envelopes, nos termos do § 3.º do artigo 22 da Lei 8.666/93.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação consiste na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DE REFORMA E ADAPTAÇÃO DE DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE, que deverá obedecer ao projeto básico de arquitetura, memorial descritivo e cronograma físico-financeiro (**ANEXO I**), com o fornecimento de mão de obra, materiais, máquinas, equipamentos, apetrechos, e tudo mais que se fizer necessário para execução dos serviços, de conformidade com os requisitos previstos e exigidos neste Edital.

1.2. É facultada às empresas interessadas em participar do certame, a realização de visita prévia para inspeção do local da obra, tendo por finalidade o esclarecimento de informações necessárias à elaboração da proposta.

1.3. A visita ao local deverá ser previamente agendada junto ao Departamento de Manutenção do Legislativo, através do telefone (38) 3677-8035.

2. ANEXOS

2.1. Integram esta Carta Convite os seguintes anexos:

I - projeto básico de arquitetura, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro e planilha quantitativa/financeira;

II - Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

III - Declaração para Contrato;

IV - Declaração de ME ou EPP;

V – Proposta;

VI – Procuração;

VII - Minuta do CONTRATO;

VIII - Aviso de Licitação;

IX - Recibo do Convite

3. DOS ENVELOPES

3.1. As licitantes deverão apresentar, conforme exposto permissivo do art. 32, da Lei Federal nº 8.666/93, 02 (dois) envelopes opacos fechados, um deles contendo a **DOCUMENTAÇÃO** (Envelope 1) e o outro a **PROPOSTA** (Envelope 2), em cujas faces externas deverão constar as seguintes informações:

À CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE-MG

A/C Comissão Permanente de Licitações

CONVITE n.º 002/2015

ENVELOPE 1 - DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

NOME DA EMPRESA: _____

REPRESENTANTE LEGAL: _____

À CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE-MG

A/C Comissão Permanente de Licitações

CONVITE n.º002/2015

ENVELOPE 2 - PROPOSTA

NOME DA EMPRESA: _____

REPRESENTANTE LEGAL: _____

4. DA DOCUMENTAÇÃO (Conteúdo do Envelope 1)

4.1. Os documentos necessários à habilitação (certidões, declarações etc.) deverão ser apresentados em original, em cópia autenticada ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, conforme disposto no artigo 32 da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda via Internet, preferencialmente em cores.

4.2. Deverão ser apresentados no Envelope 1 (Documentação):

I - prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Lei nº 8.036/90), que deverá estar no prazo de validade na data da abertura dos envelopes;

II - CND - Certidão Negativa de Débito (Lei nº 8.212/91) expedida pelo INSS - Instituto Nacional de Seguro Social, que deverá estar no prazo de validade na data da abertura dos envelopes;

III - cópia autenticada do Contrato Social da empresa, com todas as alterações ou consolidado;

IV - declaração da empresa, com firma reconhecida do(s) sócio(s)-proprietário(s) e/ou representante(s) legal(is), devidamente comprovado(s) ou identificado(s), referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, atendendo ao inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93, previsto na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999 (**ANEXO 02**);

V - cópia do comprovante de sua regular inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

VI - certidões negativas tributárias, comprovando regularidade com a Fazenda Nacional e com a Fazenda Municipal, e se for o caso, com a Fazenda Estadual, referente aos tributos a que está sujeita com o respectivo ente federativo;

VII - comprovante de registro ou inscrição da licitante e do respectivo Engenheiro Responsável junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) e comprovação de que este responde tecnicamente pela empresa;

VIII - prova de que o técnico que executará os trabalhos é empregado pertencente ao quadro permanente da empresa, através da Carteira de Trabalho, ficha de registro, ou que possui contrato de prestação de serviços ou faz parte do quadro societário;

IX - no caso do profissional técnico integrar o Contrato Social da empresa licitante, tal comprovação poderá ser feita através de cópia autenticada do documento que comprove a sua qualificação e habilidade profissional;

X - no caso de vínculo contratual entre a empresa licitante e o profissional técnico, a título de “prestação de serviços”, deverá esta prova ser feita mediante apresentação de cópia autenticada do instrumento de contrato, devidamente formalizado, com firma reconhecida das partes contratantes, em plena vigência na data de abertura da presente licitação;

XI - comprovação de aptidão da empresa e do respectivo Responsável Técnico para desempenho de atividades pertinentes, compatíveis em características e

quantidades com o objeto desta licitação, através de **declaração** fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado;

XII - declaração de que a execução das obras/serviços observará rigorosamente as especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, das especificações da planilha de orçamento e instruções da fiscalização, assumindo a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos;

XIII - declaração (**ANEXO 03**) indicando o nome da(s) pessoa(s) responsável(is) para formalização do CONTRATO, na qual deverá constar a nacionalidade, estado civil, cargo que ocupa na empresa, número e órgão emissor da Cédula de Identidade (RG), número do CPF/MF e endereço residencial completo, sendo que:

a) quando não se tratar do(s) próprio(s) representante(s) da empresa, nos termos do Contrato Social, além da declaração supra deverá ser apresentada também **procuração** específica com poderes para formalização do CONTRATO;

b) a falta de apresentação dos documentos especificados nos subitens "0XIII" e "XIII, a" não inabilitará a licitante, implicando tão somente que o CONTRATO a ser formalizado com a vencedora será confeccionado em nome do(s) representante(s) legal(is) da empresa;

XIV - cópia da Cédula de Identidade e do CPF de seu(s) representante(s) legal(is), apto(s) para representá-la;

XV - declaração, no caso de microempresa e empresa de pequeno porte, de que cumpre os requisitos legais necessários para a obtenção do tratamento favorecido, com base nas condições estabelecidas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto Federal 6.204/2007 (**ANEXO 04**).

5. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

5.1. As empresas caracterizadas como microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), que pretendam participar da presente licitação, deverão apresentar declaração nos termos do item 2.1. desta Carta Convite e farão jus aos benefícios da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e

Empresa de Pequeno Porte), regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.204, de 5 de setembro de 2007.

6. DA PROPOSTA (Conteúdo do Envelope 2)

6.1. A proposta a ser apresentada pela licitante deverá estar contida no **ENVELOPE 2 - PROPOSTA**, ser impressa em papel timbrado da empresa (ou no formulário do **ANEXO 05**, que integra a presente Carta Convite), em língua portuguesa, sendo seus valores monetários expressos em moeda corrente nacional, com clareza, sem alternativas, emendas, rasuras, entrelinhas, e suas folhas deverão estar rubricadas e a última datada e assinada pelo seu representante legal.

6.2. O preço máximo dos serviços admitido pela Câmara será o obtido na Planilha Orçamentária (Anexo I) que integra a presente Carta Convite.

6.3. Não se admitirá proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatível com os preços de mercado ou preços manifestamente inexequíveis.

6.4. Deverão constar na Proposta:

I - Nome (identificação) da licitante, endereço, número de telefone e/ou fax, CEP e nº do CNPJ/MF;

II- A validade da proposta, que será de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura dos envelopes;

III - o prazo de execução completa dos serviços, que será de 50 (cinquenta) dias, contados da assinatura do CONTRATO;

IV - a planilha orçamentária devidamente preenchida, contendo os preços unitários e totais, expressos em reais e com duas casas decimais.

V – a planilha orçamentária deverá ser assinada pelo Engenheiro Responsável e conter o número de inscrição do profissional junto ao CREA – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;

VI - o preço total deverá corresponder exatamente à soma dos preços unitários multiplicados pelas quantidades correlatas.

VII - declaração de garantia do serviço executado e do material empregado, devidamente especificada (em conformidade com o artigo 618 do Código Civil Brasileiro);

6.5. Juntamente com a proposta comercial deverá ser apresentado o correspondente cronograma físico financeiro (**ANEXO 05**), com a devida distribuição da execução dos serviços em no máximo 50 (cinquenta) dias.

6.6. A licitante, ao ofertar sua proposta, automaticamente expressará plena concordância com:

I - a aceitação de todas as condições estabelecidas nesta Carta Convite e seus anexos;

II - que o preço apresentado será irrevogável e abrange todas as despesas incidentes sobre o objeto da licitação (impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e gastos com transportes, além de outros tributos) bem como os descontos porventura concedidos;

III - que, caso a empresa vencedora da licitação e/ou responsável técnico sejam registrados ou inscritos em Conselho Regional de outra jurisdição, deverá ser apresentada, quando da contratação, a comprovação de visto do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de Minas Gerais;

IV - Que, caso vencedora, compromete-se a cumprir o prazo de entrega dos serviços definido nesta Carta Convite;

V - que observará rigorosamente as recomendações e instruções da fiscalização da CÂMARA e que assumirá integral responsabilidade pela realização dos trabalhos, comprometendo-se a executá-los de forma perfeita e de conformidade com as normas contidas nos projetos e seus anexos;

VI - que os documentos apresentados não serão devolvidos aos participantes, passando a integrar os autos do processo licitatório, para todos os efeitos legais.

7. DA ABERTURA DE ENVELOPES E JULGAMENTO

7.1. No dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo do presente ato convocatório, será declarada pela Comissão Permanente de Licitações o início da sessão pública de abertura dos envelopes.

7.2. Será procedido ao credenciamento dos representantes das licitantes.

7.3. Os representantes legais das licitantes, devidamente munidos de documentos que comprovem as identidades, estarão aptos a fazer intervenções nos procedimentos licitatórios na forma prescrita no respectivo Contrato Social.

7.4. As empresas que desejarem se fazer representadas por terceiros deverão apresentar procuração específica, nos termos do **ANEXO 06** desta Carta-Convite.

7.5. A ausência de representante, bem como a falta de apresentação de procuração, não implicará na inabilitação da licitante, entretanto, impossibilitará sua capacidade de intervenção no decorrer da sessão.

7.6. Serão abertos os **envelopes 1 - DOCUMENTAÇÃO**, cujo conteúdo será examinado e rubricado pelas licitantes presentes, bem como pelos integrantes da Comissão Permanente de Licitações.

7.7. A Comissão Permanente de Licitações fará a verificação de conformidade da documentação apresentada em relação às exigências de habilitação contidas no subitem 4.2. desta Carta Convite.

7.8. Após a análise de toda a documentação, a Comissão Permanente de Licitações divulgará os nomes das empresas licitantes julgadas habilitadas à fase seguinte da licitação.

7.9. Da habilitação ou inabilitação caberá recurso na forma da Lei 8.666/93 e nos termos contidos no item 11.3 deste ato convocatório.

7.10. Estando todas as licitantes presentes à sessão licitatória e seus representantes devidamente credenciados, estes poderão desistir do direito de interposição de recursos de forma que, a critério da Comissão Permanente de Licitações, possa ser dado prosseguimento ao certame.

7.11. Em havendo desistência expressa do prazo recursal da fase de habilitação, proceder-se-á à abertura dos **envelopes 2 - Proposta**, sendo o seu conteúdo examinado e rubricado pelas licitantes presentes, bem como pelos integrantes da Comissão Permanente de Licitações.

7.12. Analisadas, cotejadas e classificadas as propostas pela Comissão Permanente de Licitações, considerar-se-á vencedora a que, satisfazendo **todas** as condições e exigências desta Carta Convite, apresentar-se mais vantajosa, atendido como fator objetivo de julgamento o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

7.13. Verificados erros aritméticos nas propostas, serão os mesmos corrigidos pela Comissão Permanente de Licitações, na forma abaixo indicada, sendo a ocorrência devidamente registrada em ata.

7.14. Em caso de discrepância entre o valor grafado em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor grafado por extenso.

7.15. No caso de erro de multiplicação do valor unitário pela quantidade do item, o produto da multiplicação será retificado e o valor global recalculado.

7.16. No caso de empate entre duas ou mais propostas, e depois de obedecido o disposto no § 2º do artigo 3º da Lei nº 8.666/93 e artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, a classificação far-se-á obrigatoriamente por **SORTEIO**, em ato público para o qual todas as licitantes serão convocadas.

7.17. Serão **desclassificadas** as licitantes que apresentarem proposta em desacordo com o estipulado neste ato convocatório, não sendo consideradas no julgamento qualquer oferta de vantagem não prevista ou com base nas propostas das demais participantes.

7.18. Serão **desclassificadas** as propostas que omitam qualquer elemento exigido neste ato convocatório, que não contenham informações suficientes que permitam a avaliação quantitativa, que contenham qualquer limitação ou condição substancial que seja contrária aos termos desta Carta-Convite, ou ainda propostas que sejam inexequíveis, mesmo que parcialmente, assim declaradas mediante exposição da Comissão Permanente de Licitações.

7.19. Da classificação ou desclassificação das propostas caberá recurso na forma da Lei 8.666/93 e nos termos contidos no título 13 deste ato convocatório.

8. DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A contratação do objeto licitado dar-se-á mediante a assinatura do CONTRATO elaborado pela CÂMARA (**ANEXO 07**), em estrita conformidade com o disposto em Lei, e dele farão parte este instrumento convocatório e a proposta vencedora, bem como quaisquer outros documentos integrantes do procedimento licitatório.

8.2. Para garantir o cumprimento das obrigações contratuais, a empresa a ser contratada deverá depositar, na Tesouraria da CÂMARA, antes da assinatura do CONTRATO e tão logo tenha sido notificada, uma importância equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global a ser pactuado.

8.3. A garantia de execução do instrumento contratual poderá ser prestada em dinheiro, em título da dívida pública, Seguro Garantia ou carta Fiança Bancária, conforme disposto no artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.

8.4. A garantia em título de crédito terá sua aceitação condicionada à concordância da CÂMARA, e implicará, necessariamente, na transferência para esta dos títulos caucionados mediante endosso.

8.7. Se por qualquer razão, durante a execução contratual for necessária a prorrogação do prazo de validade da garantia de execução do CONTRATO, a CONTRATADA ficará obrigada a providenciar a renovação da mesma, nos termos e condições originalmente aprovados pela CÂMARA.

8.8. A garantia de execução do CONTRATO ou seu saldo, se houver, somente será devolvida à CONTRATADA após o cumprimento integral das obrigações contratuais por elas assumidas.

8.9. As despesas decorrentes da execução do objeto desta licitação serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: 0102.01.122.0015.1001.4.4.90.51.

8.10. A licitante vencedora fica incumbida, por ocasião da assinatura do Contrato, de apresentar seus representantes legais, devidamente descritos no Contrato Social com plenos poderes para representá-la, seja pessoalmente ou por meio de procuração.

9. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRAZO DE EXECUÇÃO

9.1. O contrato a ser firmado entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos até o cumprimento integral das obrigações assumidas pelas partes.

9.2. O prazo para execução dos serviços será de **50 (cinquenta) dias**, contados da assinatura do CONTRATO.

10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da CÂMARA ou por ordem de pagamento bancária, **quinzenalmente**, em até 05 dias úteis posteriores ao recebimento da Nota Fiscal/Fatura, que se dará depois da aprovação pela Fiscalização da CÂMARA de cada uma das etapas acordadas.

10.2. Não sendo aprovado o relatório apresentado ou ao se constatarem erros ou rasuras na Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, não ocorrerá o correspondente pagamento, até que sejam efetuadas as devidas correções.

10.3. O atraso no pagamento por parte da CONTRATANTE implicará o acréscimo de juros compensatórios à fração de 0,33% ao dia sobre o valor da parcela devida.

10.4. A obra será recebida e conferida pela CÂMARA nos seguintes termos:

I - quando concluídos os serviços, a empresa contratada requererá a elaboração do **Termo de Recebimento Provisório**, o qual será lavrado em no máximo 10 (dez) dias corridos da data do requerimento, após vistoria e constatação de que os serviços foram executados conforme pactuado e encontram-se em perfeitas condições;

II - efetuado o recebimento provisório, a obra permanecerá em observação durante 90 (noventa) dias corridos, sendo que neste prazo a empresa contratada deverá executar, sob sua responsabilidade e expensas, todos os reparos que se fizerem necessários; e

III - findado o prazo acima citado, será efetuada nova vistoria pela fiscalização da CÂMARA e, comprovado o cumprimento de todas as exigências contratuais, será lavrado o **Termo de Recebimento Definitivo**.

11. DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

11.1. A interposição de impugnações à presente Carta Convite deverá observar o disposto no artigo 41, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. As impugnações deverão ser encaminhadas ao Protocolo da CÂMARA, cujo endereço consta do preâmbulo desta Carta Convite.

11.3. A interposição de recursos e/ou representações deverá obedecer ao disposto nos artigos 109 a 113 da Lei Federal nº 8.666/93, inclusive quanto ao seu encaminhamento.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

12.1. Regularmente convocada para assinar o CONTRATO, à adjudicatária cumprirá fazê-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após o qual sua omissão caracterizará, nos termos do artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93, o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, em especial a contida no inciso I do artigo 1º do Ato da Mesa nº 003/99, que estabelece multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

12.2. Sem prejuízo do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, na ocorrência de inadimplemento injustificado na execução dos serviços, ou no caso de serviços executados em desacordo com o especificado, ou ainda se verificando quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajustado, estará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades:

I – advertência;

II - multa correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o valor dos serviços não executados;

III - multa de mora, para o caso específico de atraso injustificado na execução dos serviços, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, na proporção de 1% (um por cento) para atraso de até 30 (trinta) dias, passando a 2% (dois por cento) após esse prazo;

IV - suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública Municipal por período a ser definido na oportunidade, de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitando o limite legal de 24 (vinte e quatro) meses; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.3. As penalidades poderão ser cumuladas entre si ou aplicadas de forma autônoma, de acordo com a gravidade da conduta, sem prejuízo de possível rescisão contratual.

12.4. A aplicação de quaisquer das penalidades inicia-se com a notificação à CONTRATADA, descrevendo os fatos e indicando a penalidade que será aplicada, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para prévia defesa, à exceção do contido no inciso V do item 12.2, cujo prazo será de 10 (dez) dias úteis.

12.5. As multas, a critério da CONTRATANTE, poderão ser cobradas cumulativamente.

12.6. As definições, sanções e penalidades contidas nos artigos 81 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 são recepcionadas em sua extensão e amplitude, como se aqui transcritas, devendo ser observadas.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

13.1. Os envelopes **2 - PROPOSTA** das empresas "inabilitadas", depois de transcorrido o prazo de interposição de recursos ou julgados os recursos interpostos, serão devolvidos aos interessados, mediante recibo, ou destruídos, se não retirados em até 15 (quinze) dias após o encerramento do certame.

13.2. Fica a empresa vencedora do certame obrigada a manter a regularidade da documentação apresentada na presente licitação, durante todo o prazo da vigência contratual, podendo a CÂMARA, a qualquer tempo, exigir sua comprovação.

13.3. A licitante que desejar obter maiores informações sobre a licitação ou entregar previamente seus envelopes de DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA deverá dirigir-se ao Setor de Licitações da Câmara Municipal de Cabeceira Grande, em sua sede, no horário das 7hs às 13hs.

13.4. Para conhecimento do público, expede-se o presente Convite, que será afixado no Quadro de Avisos, no saguão do prédio sede da Câmara Municipal de Cabeceira Grande o qual também estará disponível no *site* da Internet <http://www.cabeceiragrande.mg.leg.br>

Cabeceira Grande (MG), 29 de Outubro de 2015.

MARIA DOS REIS LUIZ CRUZEIRO

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

CIRENE JOSÉ LEITE CARDOSO

Membro Titular

MARIA APARECIDA INÁCIO SOARES

Membro Titular